



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11 / 07 / 13

Proposição
Medida Provisória nº 621 / 2013

Autor

Deputado Carlos Eduardo Cadoca

Nº Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dé-se aos artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 9º e 10 da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde - SUS e com os seguintes objetivos:

Parágrafo único. A realização do intercâmbio internacional de que trata o inciso III somente ocorrerá quando a quantidade de médicos brasileiros for comprovadamente insuficiente para preencher as vagas disponíveis.

Art. 3º

§ 1º Na pré-seleção dos Municípios de que trata o inciso I do caput, deverá ser considerada, no âmbito da região de saúde:

I - a relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina, *adotando-se como princípio, a redução das disparidades regionais na relação vagas oferecidas/habitante, considerando ainda, a densidade geográfica;* e

Art. 4º

§ 3º Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, *acrescida*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 11:38
Giovago Costa, Mat. 257610

de auxílio transporte e alimentação, em valores estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º Devido à supervisão técnica de que trata o § 2º, o profissional responsável terá sua remuneração acrescida, em valor a ser estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 7º

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, **devendo os seus diplomas serem revalidados no País.**

§ 1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observará a seguinte ordem de prioridade:

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no Exterior, **devendo os seus diplomas serem revalidados no País.**

Art. 9º

§ 1º

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, **no que se refere a termos relacionados à medicina, a ser aferido por meio de testes orais e escritos a serem realizados após três meses do seu ingresso no país, por instituição pública de educação superior.**

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, **e à revalidação por entidade oficial representativa da classe médica**, dispensada a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 10

§ 1º A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa **e a revalidação do seu diploma são condições necessárias e suficientes** para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina, não sendo aplicável o art. 99 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, e o art. 17 da Lei nº 3.268,



de 30 de setembro de 1957.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento à saúde no Brasil está muito ruim. Não basta aumentar o número de médicos. É preciso elevar a qualidade do atendimento prestado, por meio de melhor distribuição de hospitais e postos de saúde - todos bem aparelhados e com pessoal capaz e operar e avaliar bem os exames realizados. Campanhas de prevenção de doenças, incluindo maior rede de saneamento básico e conscientização da importância da alimentação, são alguns componentes a serem considerados no melhoramento do nível de saúde do brasileiro. Para isso ocorrer, é preciso melhor gestão pública. É preciso que os recursos públicos cheguem integralmente e com rapidez à ponta, ou seja, aos brasileiros de todas as regiões e níveis de renda.

A Medida Provisória 621 de 2013 visa aumentar o número de médicos à disposição da população das regiões mais afastadas dos grandes centros, bem como das residentes nas periferias. Como disse, essa é uma das ações necessárias, mas sozinha não é capaz de resolver o problema. Não adianta um médico ser deslocado para o atendimento, se ele não tiver condições de realizar bem o seu trabalho ou se o paciente não tiver como fazer o seu tratamento.

Com essas considerações, entendo que são necessários alguns ajustes no texto, para alcançarmos esse objetivo, sem prejudicar a qualidade e nem os profissionais brasileiros e estrangeiros que estarão na linha de frente.

Assim sendo, proponho:

Iniciar a contratação de médicos estrangeiros somente quando, de fato, não houver mais possibilidade de remanejamento de médicos brasileiros para as áreas mais carentes desse tipo de serviço (*art. 1º, parágrafo único*);

Equilibrar a distribuição geográfica da oferta de cursos de



medicina oferecidos por instituições de educação superior privadas (*art. 3º, I*);

Melhorar a remuneração do profissional durante o segundo ciclo da sua formação, por meio do pagamento de auxílio transporte e alimentação. Isso além do recebimento da bolsa de que trata o *art. 4º, § 3º*;

Remunerar os médicos detentores de título de pós-graduação, pela supervisão técnica mencionada no § 2º do art. 4º (*art. 4º, § 4º*);

Estabelecer como requisito para a efetiva prestação de serviço, que os diplomas dos médicos estrangeiros que trabalharão no Brasil sejam sujeitos ao Revalida (Exame Nacional de Revalidação de Diplomas). A medida visa garantir qualidade no atendimento médico, não importando se o profissional se formou no Brasil ou no exterior (*art. 7º, II; e § 1º, III; art. 9º, § 2º e art. 10, § 1º*); e

Estabelecer que o médico deva conhecer a língua portuguesa aplicada à medicina, algo que deverá ser auferido por meio de testes escritos e orais, realizados após três meses do seu ingresso no país. O prazo concedido serve para o aprendizado da nossa língua por parte do médico estrangeiro (*Art. 9º, § 1º, III*).

Câmara dos Deputados, 11 de julho de 2013.

ASSINATURA

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Cândido Esteves", is placed within a rectangular box. The box is positioned above a diagonal line that extends from the bottom right towards the signature.